



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHUVISCA
PODER LEGISLATIVO MUNICÍPIO DE CHUVISCA



Câmara Municipal

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO de Vereadores de Chuvisca

Parecer 117/2025

Protocolo nº 924

Data: 18/12/2025

Horário: 15:00

Autor do Projeto: Jeferson dos Santos Chrusciel, Jhonnatan Pereira Xavier e Juliano

Tejada

Relator: Vereador Paulo Israel Longaray Martins

Matéria: Emenda Impositiva individual 14 ao Projeto de Lei nº. 048/2025.

ASSUNTO: Exame da legalidade da Emenda Impositiva individual 14 ao Projeto de Lei nº. 048/2025.

1. RELATÓRIO:

A presente Emenda Impositiva Individual ao Projeto de Lei nº 048/2025, restou por apresentada pelos vereadores Jeferson dos Santos Chrusciel, Jhonnatan Pereira Xavier e Juliano Tejada, perante à Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo.

A emenda tem por finalidade a destinação de recursos orçamentários no valor total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), vinculados à Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, para a aquisição de indumentárias destinadas ao Grupo GCN – Grupo Nativista União dos Pagos, do Município de Chuvisca, com o objetivo de aprimorar as apresentações culturais e fortalecer a preservação das tradições nativistas locais.

A Comissão se reuniu na data de 18/12/2025, ocasião em que procedeu ao exame da legalidade e adequação da proposição, resultando na elaboração do presente parecer.

É o breve relato.

2. PARECER:

No exame da matéria, esta Comissão verifica que a Emenda Impositiva Individual nº 14 observa integralmente os preceitos constitucionais, legais e regimentais aplicáveis à espécie.

A Constituição Federal, em seu art. 166, § 9º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 86/2015, instituiu o Orçamento Impositivo, assegurando aos parlamentares a prerrogativa de indicar a destinação de parcela do orçamento público, desde que respeitados os limites legais e indicada fonte de custeio idônea.

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Chuvisca, em seu art. 79, § 8º, autoriza expressamente a apresentação de emendas impositivas individuais à

Lei Orçamentária Anual, desde que observadas as normas de responsabilidade fiscal e preservado o equilíbrio orçamentário.

No caso concreto, a emenda em análise:

✓ ☐ **Indica de forma clara e específica** o órgão, unidade, função, subfunção, programa, ação e dotação orçamentária;

✓ ☐ **Define adequadamente a finalidade dos recursos**, vinculando-os à aquisição de indumentárias culturais;

✓ ☐ **Apresenta fonte de custeio compatível**, mediante redução da reserva de contingência destinada às emendas impositivas, sem comprometer o equilíbrio fiscal do Município;

✓ ☐ **Atende ao interesse público**, ao fomentar a cultura nativista e valorizar as manifestações tradicionais gaúchas no âmbito municipal.

A aquisição de indumentárias para o Grupo GCN – Grupo Nativista União dos Pagos representa investimento relevante na promoção da cultura local, garantindo condições adequadas para apresentações públicas, eventos oficiais e atividades culturais. As vestimentas típicas são elemento essencial para a preservação da identidade cultural, da autenticidade das manifestações artísticas e do fortalecimento das tradições gaúchas.

A iniciativa contribui para a valorização da cultura nativista, para a inclusão cultural da comunidade e para a continuidade das atividades desenvolvidas pelo grupo, alinhando-se às políticas públicas de cultura e aos objetivos do programa orçamentário correspondente.

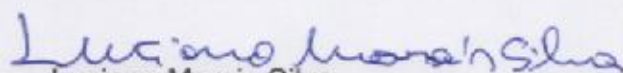
Diante disso, não se verifica qualquer óbice de natureza constitucional, legal, orçamentária ou regimental que inviabilize a tramitação e aprovação da emenda.

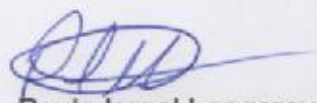
3. CONCLUSÃO

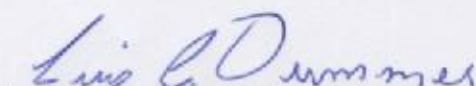
Ante o exposto, após a análise da legalidade, constitucionalidade, adequação orçamentária e do interesse público envolvido, a **Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo**, opina, por unanimidade, pela **APROVAÇÃO da Emenda Impositiva Individual nº 14 ao Projeto de Lei nº 048/2025**, encaminhando-a ao Plenário para discussão e votação.

É o parecer.

Chувиска (RS), 18 de dezembro de 2025.


Luciano Morais Silva
Presidente


Paulo Israel Longaray Martins
Relator


Luiz Carlos Westphal Dummer
Secretário